



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º ADG/3/2020

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – MERCEARIA E BEBIDAS

CAPITULO I

(Disposições gerais)

Cláusula 1ª**(Objeto)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto lançado pela Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, sita na Rua Comendador Francisco José Barcelos, 14, 9760-587 PRAIA DA VITÓRIA, com o número de telefone 29540900 e email: geral@feppv.pt, para a aquisição de bens alimentares – Mercearia e Bebidas
2. O contrato, referido no número anterior, engloba os bens alimentares – Mercearia e Bebidas, conforme consta do **Anexo I** do caderno de encargos.

Cláusula 2ª**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos, os erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª**(Preço base do procedimento)**

O preço base do procedimento é de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4ª**Prazo para entrega das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado na plataforma para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 5ª**(Critério de Adjudicação)**

Proposta com preço mais baixo.

Cláusula 6ª**(Prazo de prestação de serviços)**

O contrato tem a duração de 12 meses, previsivelmente de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CAPITULO II**(Obrigações contratuais)**

Secção 1**(Obrigações do adjudicatário)****Cláusula 7ª****(Obrigações principais do adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecer os bens referidos na cláusula 1ª;
 - b. O adjudicatário garantirá o fornecimento dos serviços, sem qualquer encargo para entidade adjudicante, nas quantidades previstas no Anexo I e pelo prazo previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 8ª**(Forma de prestação do serviço)**

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter as reuniões que se revelem necessárias com os representantes da entidade adjudicante em termos a acordar entre as partes das quais deve ser lavrada ata e assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita.
4. O adjudicante obriga-se ainda a prestar todos os fornecimentos que lhe sejam solicitados, bem como a efetuar, sem direito a qualquer pagamento, os trabalhos subsidiários consequentes do fornecimento ou necessários para a sua perfeita execução.

Secção II**(Obrigações da entidade adjudicante)****Cláusula 9ª****(Preço contratual)**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente todos os custos e trabalhos que se revelem necessários para a perfeita execução da prestação de serviços, incluindo designadamente pessoal, equipamentos e seguros necessários.

Cláusula 10ª
(Condições de pagamento)

1. O pagamento do preço será efetuado num prazo até 30 (trinta) dias de calendário, após receção de cada fatura em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao fornecedor por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar os dados necessários.

CAPITULO III
(Subcontratação, modificação e extinção do contrato)

Cláusula 11ª
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.
4. No caso de se verificarem atrasos no fornecimento objeto do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, a entidade adjudicante pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais.
5. A faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 13ª**(Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação/proporçõesse devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 horas.

CAPITULO IV

(Disposições Finais)

Cláusula 14ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Praia da Vitória.

Cláusula 15ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª**(Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18ª**(Entrada em vigor do contrato)**

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Anexo I

Ajuste Direto n.º ADG/3/2020

Bens Alimentares – Mercearia e Bebidas

Posição	Designação Produto	Uni	Total
1.	Açúcar Baunilhado 50 grs	UNI	60
2.	Açúcar carteira Kg	KILO	90
3.	Açúcar com canela saquetas 750grs	UN	13
4.	Açúcar Confeiteiro cx.500gr	CAIX	68
5.	Açúcar Mascavado Escuro 500g	PACO	20
6.	Açúcar Pacote 1kg	PACO	380
7.	Adoçante pó stick cx 250	CAIX	4
8.	Adoçante Saquetas 250un	CAIX	4
9.	Água 5lt	GARR	18
10.	Água 1,5lt	GFS	866
11.	Água tônica 1lt	GFS	6
12.	Águas 0,5lt	GFS	2904
13.	Águas 33cl	GFS	6912
14.	Águas com gás 1Lt	GFS	12
15.	Águas com gás 25cl	GFS	24
16.	Alcaparras Vinagre	UNID	36
17.	Álcool Etílico 96%	FRAS	96
18.	Ananás em calda 850 grs	Lata	60
19.	Aroma Baunilha	FRAS	12
20.	Arroz Agulha 1Kg	PACO	311
21.	Arroz Carolino 1KG	PACO	108
22.	Arroz Risoto 1kg	UNID	24
23.	Arroz vaporizado 1 kg	Un	40
24.	Atum 1Kg	UNID	55
25.	Azeite 1G 1lt	GFS	60
26.	Azeite Gallo 0.4 V/E Reserva 0,75L	GFS	36
27.	Azeite Gallo 1G GF 1LT	GFS	206
28.	Azeitona descaroçada +- 350 gr	FRAS	72
29.	Azeitona Pretas Inteiras 345gr	FRAS	72
30.	Bacalhau Migas 400gr	TACA	68
31.	Bacalhau Crescido cortado	KILO	282
32.	Batata Frita Palha 400grs	PACO	166
33.	Brandy 1lt	GFS	14
34.	Cacau em pó 125grs	PACO	120

35.	Caldo de Galinha 1 kg	UN	7
36.	Carvão Vegetal	SACO	7
37.	Cereja em calda 420g	FRAS	6
38.	Cerveja Sagres GF.1L	GFS	12
39.	Cerveja Super Bock GF. 1L	GFS	18
40.	Chá Frutos Silvestres 20Saq	PACO	12
41.	Chá verde	PACO	12
42.	Chá Camomila	PACO	6
43.	Chá Frutos Tropicais	PACO	12
44.	Chocolate Bounty 57grs	UNID	360
45.	Chocolate em pó 125gr	PACO	48
46.	Chocolate Granulado Granulado 1KG	UNID	11
47.	Chocolate Kit Kat 45gr	UNID	408
48.	Chocolate M&M Amendoim 45gr	UNID	480
49.	Chocolate Snickers 50grs	UNID	520
50.	Chocolate Twix 50gr	UNID	496
51.	Coco ralado Kg	KILO	6
52.	Cogumelos inteiros 2,500 Kg	UN	24
53.	Cogumelos Laminados 2,500 kg	UN	17
54.	Cogumelos laminados 345gr	LATA	48
55.	Cogumelos laminados 780 gr	LATA	108
56.	Colher de plástico pacote 25	PACO	61
57.	Concentrado Sunquick Laranja 840ml	GFS	204
58.	Concentrado Sunquick Manga 580ml	GFS	108
59.	Concentrado Sunquick Maracujá 840ml	GFS	114
60.	Concentrado Sunquick Tropical 840ml	GFS	252
61.	Descafeinado 100x6gr	CAIX	13
62.	Especiaria Alho pó 17grs	CART	28
63.	Especiaria Canela em pau 500 grs	UN	6
64.	Especiaria canela Moída 14/15gr	PACO	12
65.	Especiaria canela Moída 750 GRS	UN	3
66.	Especiaria Cravinho Moído 14gr	PACO	16
67.	Especiaria Noz Moscada Moída 17g	PACO	54
68.	Especiaria Pimenta Branca Moída 15/16g	PACO	108
69.	Especiaria Pimenta Branca Moída 50g	PACO	30
70.	Especiaria Pimenta Jamaica Grão 12grs	CART	16
71.	Especiaria Pimenta Jamaica Grão 750 GRS	UN	4
72.	Especiaria pimenta preta moída 17gr	CART	84
73.	Especiaria Pimenta Rosa 50 grs	PACO	12
74.	Especiaria Piri-Piri Moído 16gr	CART	16

75.	Especiarias Anis Estrelado 14gr	CART	12
76.	Facas Plástico	PACO	60
77.	farinha de arroz	PACO	21
78.	Farinha de milho 500g	PACO	10
79.	Farinha Maizena 2,5Kg	PACO	2
80.	Fermento 4 Oz (113grs)	LATA	12
81.	Flor de Sal 170grs	UNID	12
82.	Garfo Plástico PT.25	PACO	73
83.	Gelatina Branca 5 Folhas	CART	225
84.	Gelatina Branca 9 Folhas 17grs	PACO	24
85.	Guardanapos brancos 33x33	MACO	546
86.	Guardanapos brancos 40x40	MACO	160
87.	Guardanapos Vermelho 40x40	UNID	30
88.	Ketchup 1 KG	FRAS	8
89.	Leite UHT Gordo 1l	CAIX	24
90.	Leite Achocolatado cx 200ml	CAIX	4833
91.	Leite coco 400ml	LATA	24
92.	Leite Condensado 397gr	LATA	24
93.	Leite UHT Meio Gordo 1L	CAIX	612
94.	Macarrão 500g	PACO	20
95.	Maionese 5LT	BALD	5
96.	Maionese 3,6 kg	BALD	170
97.	Manteiga c/sal 250g	CAIX	1910
98.	Manteiga c/sal Covete 10g	TACA	960
99.	Manteiga Culinária 1Kg	UNID	16
100.	Marmelada 5,500 KG	UNI	7
101.	Massa Esparguete 500grs	PACO	200
102.	Massa Fios Aletria 500g	PACO	60
103.	Massa Linguine 500grs	UNID	80
104.	Massa Malagueta	KILO	30
105.	Mel s/Doseador 500gr	FRAS	24
106.	Melaço de Cana 450 grs	FRAS	36
107.	Miolo Amêndoa 1Kg	PACO	5
108.	Miolo Amêndoa granulada	PACO	3
109.	Miolo Amêndoa Laminada 1Kg	PACO	6
110.	Miolo Amêndoa palito	PACO	3
111.	Miolo de Pinhão 50 grs	UNI	80
112.	Miolo Noz embalado Kg	KILO	4
113.	Miolo Noz Pedacos Quartos Avulso Kg	KILO	2
114.	Molho DEMI GLACE 900grs	UN	35

115.	Molho Soja 125ml	UNID	19
116.	Molho Churrasco 220ml	FRAS	24
117.	Molho Inglês 150grs	FRAS	24
118.	Molho soja 150ml	FRAS	36
119.	Molho Tabasco 59ml	FRAS	24
120.	Mostarda 250grs	FRAS	42
121.	Mostarda 450 grs	FRAS	24
122.	Natas 1 Lt	CAIX	108
123.	Natas UHT 1Lt	UNID	18
124.	Óleo Alimentar 1L	GFS	108
125.	Pêssego em calda Metades +- 820grs	LATA	12
126.	Pickles +- 345grs	FRAS	72
127.	Pimentos Marrones 1 kg	LATA	24
128.	Polpa Tomate .1Lt	GFS	234
129.	Pratos plástico 16,5cm 25U	PACO	16
130.	Pratos plástico 20,5cm 25U	PACO	16
131.	Puré batata Kg	KILO	156
132.	Rebentos Soja em vinagre	UNI	126
133.	Refrigerante Coca cola 0,33cl	LATA	288
134.	Refrigerante Coca Cola 0,33cl	LATA	456
135.	Refrigerante Fanta laranja 0,33cl	LATA	336
136.	Refrigerante Fanta Maracujá 0,33cl	LATA	532
137.	Refrigerante Sprite 0,33 cl	LATA	288
138.	Rum Aroma Coco 700ml	GFS	9
139.	Sacos Papel KRAF 100+60*260	PACO	5
140.	Sal Cristal 1Kg	PACO	180
141.	Sal refinado 25kg	KILO	25
142.	Sal Mesa 250gr	BISN	100
143.	Salsichas 25 pares	LATA	8
144.	Sultanas Dourada 1Kg	PACO	1
145.	Sumo 100% Laranja 1Lt	CAIX	48
146.	Sumo 100% Maça 1Lt	CAIX	51
147.	Sumo 100% Maça GF 200ml	GFS	120
148.	Sumo Manga/Laranja 1Lt	UNID	12
149.	Sumo Néctar Ananás 1Lt	CAIX	36
150.	Sumo Néctar Manga 1Lt	CAIX	24
151.	Sumo Néctar Pera Rocha 1Lt	CAIX	12
152.	Sumo Néctar Pêssego 1Lt	CAIX	24
153.	Sumo Roma/Goji 1L	CAIX	48
154.	Sumo 100% Laranja. GF 200ml	GFS	165

155.	Sumo Frutos Vermelho 1Lt	UNID	24
156.	Sumo Laranja/Cenoura 1,5LT	GFS	522
157.	Sumo Laranja/Cenoura 0,33	CAIX	120
158.	Sumo Néctar 10 frutos 200ml	CAIX	3300
159.	Sumo Néctar Ananas 200ml	PACO	60
160.	Sumo Néctar Ananas. Garrafa 200ml	GFS	186
161.	Sumo Néctar Maça 200ml	CAIX	5880
162.	Sumo Néctar Pera/Ananas 200ml	CAIX	1590
163.	Sumo Néctar pêsego 200ml	PACO	120
164.	Tomate em Pedacos 1 kg	Lata	33
165.	Vinagre Vinho Branco. 750ml	GFS	60
166.	Vinho branco (Mesa - temperar) 1lt	UNID	192